CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA

XI MANDATO

Acta N.º05 de 19/02/14

Aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e catorze, nesta Vila da Moita, na Sala de Reuniões do Edifício Sede do Município, pelas quinze horas, reuniu a Câmara Municipal da Moita sob a Presidência do Sr. Presidente Rui Manuel Marques Garcia e com a presença dos Srs. Vereadores Manuel Galvoeira Borges, Daniel Vaz Figueiredo, Vivina Maria Semedo Nunes, Vítor Simão Duarte, Miguel Francisco Amoêdo Canudo, João Miguel da Silva Romba e Edgar Manuel de Almeida Cantante.

De notar a ausência do Sr. Vereador Joaquim Inácio Raminhos Cabaça, sendo considerada justificada a falta.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foram discutidos os pontos infra indicados de acordo com a Ordem do Dia, previamente distribuída por todos os membros.

Propostas:

1. PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ Nº2/76, EMITIDO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1976, EM NOME DE COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE TURISMO – COMITUR, S.A. …… 2
2. PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ Nº2/2006, EMITIDO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2006, EM NOME DE FADESA PORTUGAL, S.A. …… 4
3. CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GAIO-ROSÁRIO E SARILHOS PEQUENOS …… 8
4. CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE ALHOS VEDROS …… 9
5. CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE BAIXA DA BANHEIRA E VALE DA AMOREIRA …… 10
6. CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DA MOITA …… 11
7. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS, INCLUÍNDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (2014-2017) …… 12
8. ALTERAÇÃO À CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIAS PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE E DO EDIFICADO …… 13

Em virtude da Reunião ser Extraordinária não existiu período antes da ordem do dia passando-se de seguida ao período da ordem do dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

As propostas abaixo transcritas foram apresentadas e explicadas pelo Sr. Presidente.

1. PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE PARCIAL DA LICENÇA DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ Nº2/76, EMITIDO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1976, EM NOME DE COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE TURISMO – COMITUR, S.A.

"Pela licença titulada pelo alvará nº 2/76, emitido no dia 31 de dezembro de 1976, em nome de Companhia Imobiliária de Turismo - Comitur, S.A, foi autorizada a operação de loteamento com obras de urbanização de parte do prédio sito na Quinta da Fonte da Prata, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 02151/290395 da freguesia de Alhos Vedros e inscrito na matriz cadastral rústica respetiva sob o artigo 1 da Secção AB (parte) artigo 1 da Secção AC (parte). A referida descrição nº 02151/290395 foi posteriormente anexada à nº 2122/240195, dando origem ao prédio descrito sob o nº 02701/19990316 da mesma freguesia.

A posição da Companhia Imobiliária de Turismo - Comitur, S.A foi transmitida à sociedade ULEPIM Promoções Imobiliárias, SA, depois designada Fadesa Portugal, SA.

Estão em falta obras de urbanização previstas em aditamento averbado em 17/10/2006 ao alvará nº 2/76, que respeitam à infraestruturação e arranjos exteriores dos nove lotes de terreno infra discriminados que ainda não tinham sido edificados. Estas obras de urbanização não foram concluídas no prazo fixado (cujo termo era o dia 17/10/2008)[1], tendo sido abandonadas antes dessa data, em Maio de 2008. Em vistoria realizada a 30/04/2008, já tinha sido observado algum nível de degradação e uma situação de generalizada falta de conservação do executado.

Entretanto a sociedade Fadesa Portugal, SA, foi declarada insolvente por sentença de 31/03/2011, proferida no Proc. nº 277/1L6TYLSB do 2.° Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa.

Nos termos do art 71º, nº 3, alªs c) e d), do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE),[2] a licença de loteamento caduca, mediante deliberação da Câmara Municipal, precedida de audiência dos interessados, se as obras de urbanização estiverem abandonadas por período superior a seis meses [alª c)] ou não forem concluídas no prazo fixado [alª d)]. Segundo a alª a) do nº 4 do art 71º presumem-se abandonadas as obras sempre que se encontrem suspensas sem motivo justificativo registado no respetivo livro de obra. Na operação em causa não há registo no livro de obra do motivo da suspensão dos trabalhos e evidencia-se uma situação objetiva de prolongado abandono. No caso verificam-se assim os dois pressupostos (que não são cumulativos): as obras não foram concluídas no prazo e o abandono perdura há mais de 5 anos.

[1] - Prazo de 24 meses contados do dia 17/10/2006.

[2] - Aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado (pela última vez), pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/3

Os lotes de terreno por edificar são propriedade do NCG Banco, S.A., com sede em Espanha, na Rua Nueva, números 30 a 32, La Coruña, e Sucursal em Portugal, na Av. Marechal Gomes da Costa, nº 1131, Porto.

Os interessados a ouvir sobre a intenção de declarar a caducidade são a massa insolvente da Fadesa Portugal, SA, e o NCG Banco, S.A. A Senhora Administradora da Insolvência, Drª Ana Rito, por carta datada de 23 de janeiro findo, prescindiu do direito de audiência prévia, o mesmo sucedendo com o NCG Banco, S.A, mediante acordo que tomou a iniciativa de propor e que foi formalizado no dia de hoje, 19 de fevereiro.

Não foi pedida licença nem apresentada comunicação prévia para obras de edificação para os nove lotes de terreno por edificar. Todos os demais lotes constituídos a coberto da mesma licença de loteamento foram edificados mediante licença de construção, pelo que são de manter as correspondentes descrições (cfr art 71º, nº 7, do RJUE).

Estão assim reunidas as condições para que a Câmara Municipal delibere sobre a caducidade parcial da licença de loteamento em referência, apenas com efeito sobre os nove lotes de terreno abaixo identificados.

Nestas circunstâncias **propõe-se que a Câmara Municipal delibere**:

A – Com os fundamentos supra referidos e ao abrigo do art 71º, nº 3, alªs c) e d), RJUE, mas tendo também em conta o disposto no art 71º, nº 7, do mesmo regime, declarar a caducidade parcial da licença de loteamento titulada pelo alvará nº 2/76, de 31 de dezembro de 1976.

B – Que a caducidade abrange apenas os 9 lotes que a seguir se discriminam:

1. prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 52A, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 2573 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 5136.

2. prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 51A, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 2574 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 5144.

3. prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 51B, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 2575 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 5145.

4. prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 51C, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 2576 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 5135.

5. prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 51D, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 2577 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 5134.

6. prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por 52B, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 2578 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 5130.

7. prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 56B, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, Concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 2579 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 5132.

8. prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 57, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 2580 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 5133.

9. prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 56B, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 2581 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 5131.

Mais se propõe que delibere:

C - Que a caducidade da licença não abrange as parcelas de terreno cedidas para integração no domínio público do Município, que continuam afetas aos fins indicados no alvará de loteamento 2/76.

D - Que as referidas cedências serão consideradas em futuras operações de loteamento, ou operações urbanísticas com impacto semelhante, para efeito do disposto nos art.ºs 43º e 57º nº 5 do RJUE."

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por maioria com três abstenções do PS.

2. PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ Nº2/2006, EMITIDO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2006, EM NOME DE FADESA PORTUGAL, SA

"Pela licença titulada pelo alvará nº 2/2006, emitido no dia 24 de abril de 2006, em nome de Fadesa Portugal, SA, foi autorizada a operação de loteamento com obras de urbanização de parte do prédio sito na Quinta da Fonte da Prata, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 02701/19990316 da freguesia de Alhos Vedros e inscrito na matriz cadastral rústica respetiva sob o artigo 1 da Secção AB (parte), do artigo 1 da Secção AC (parte) e do artigo 3 da Secção AC (parte), que veio a constituir o prédio descrito na indicada Conservatória sob o nº 3591/20070522 da mesma freguesia, daquele desanexado.
A execução das infra-estruturas primárias e equipamentos a que a promotora se achava obrigada pelo alvará nº 2/2006 e contrato de urbanização de 31/03/2006, a ele anexo, tinha como termo do prazo o dia 24/07/2009.[1] As obras foram abandonadas em Outubro de 2008, estando já assinalado em auto de vistoria datado 24/09/2008, para além da não conclusão das obras de infra-estruturação primária, indícios manifestos de degradação. Nenhum dos equipamentos previstos foi construído.

Entretanto a sociedade Fadesa Portugal, SA, foi declarada insolvente por sentença de 31/03/2011, proferida no Proc. nº 277/1L6TYLSB do 2.° Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa.

Nos termos do art 71º, nº 3, alªs c) e d), do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE),[2] a licença de loteamento caduca, mediante deliberação da Câmara Municipal, precedida de audiência dos interessados, se as obras de urbanização estiverem abandonadas por período superior a seis meses [alª c)] ou não forem concluídas no prazo fixado [alª d)]. Segundo a alª a) do nº 4 do art 71º presumem-se abandonadas as obras sempre que se encontrem suspensas sem motivo justificativo registado no respetivo livro de obra. Na operação em causa não há registo no livro de obra do motivo da suspensão dos trabalhos e evidencia-se uma situação objetiva de prolongado abandono. No caso verificam-se assim os dois pressupostos (que não são cumulativos): as obras não foram concluídas no prazo e o abandono perdura há mais de 4 anos.

---

[1] – 39 meses a contar da data da emissão do alvará, em 24/04/2006.

[2] – Aprovado pelo Decreto-Lei nº555/99, de 16/12, alterado e republicado (pela última vez), pelo Decreto-Lei nº26/2010, de 30/3

Os interessados a ouvir sobre a intenção de declarar a caducidade são a massa insolvente da Fadesa Portugal, SA, e o proprietário de todos os lotes constituídos e infra referidos, o NCG Banco, S.A., com sede em Espanha, na Rua Nueva, números 30 a 32, La Coruña, e Sucursal em Portugal, na Av. Marechal Gomes da Costa, nº 1131, Porto. A Senhora Administradora da Insolvência, Drª Ana Rito, por carta datada de 23 de janeiro findo, prescindiu do direito de audiência prévia, o mesmo sucedendo com o NCG Banco, S.A, mediante acordo que tomou a iniciativa de propor e que foi formalizado no dia de hoje, 19 de fevereiro.
Não foi pedida licença nem apresentada comunicação prévia para obras de edificação em nenhum dos lotes de terreno (cfr art 71º, nº 7, do RJUE).

Estão assim reunidas as condições para que a Câmara Municipal delibere sobre a caducidade da licença de loteamento em referência, com efeito sobre todos os lotes constituídos.

Nestas circunstâncias **propõe-se que a Câmara Municipal delibere**:

A – Com os fundamentos supra referidos e ao abrigo do art 71º, nº 3, alªs c) e d), RJUE declarar a caducidade da licença de loteamento titulada pelo alvará nº 2/2006, de 24 de abril de 2006.

B – Que a caducidade abrange todos os 37 lotes constituídos a coberto da mesma licença, com as alterações aprovadas pela Câmara Municipal em 3 de março de 2007, averbadas ao alvará nº 2/2006 em 13 de novembro de 2007, lotes esses que a seguir se discriminam:

1. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 1, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3592 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6523.

2. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 2, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3593 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6524.

3. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 3, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3594 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6525.

4. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 4, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3595 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6531.

5. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 5, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3596 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6527.

6. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 6, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3597 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6413.

7. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 7, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3598 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6414.

8. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 8, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3599 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6415.

9. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 9, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3600 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6416.

10. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 10, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3601 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6419.

11. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote11, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3602 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6417.

12. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 12, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3603 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6530.

13. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 13, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3604 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6420.

14. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 14, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3605 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6421.

15. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 15, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3606 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6426.

16. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 16, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3607 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6422.

17. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 17, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3608 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6423.

18. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 18, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3609 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6424.

19. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 19, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3610 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6425.

20. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 22, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3613 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6446.

21. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 24, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3615 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6447.

22. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 26, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3617 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6428.

23. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 27, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3618 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6431.

24. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 28, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3619 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6432.

25. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 29, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3620 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6433.

26. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 30, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3621 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6434.

27. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 31, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3622 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6438.

28. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 32, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3623 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6439.

29. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 33, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3624 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6440.

30. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 34, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3625 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6441.

31. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 35, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3626 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6435.

32. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 36, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3627 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6529.

33. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 37, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3628 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6437.

34. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 38, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3629 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6442.

35. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 39, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3630 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6528.

36. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 40, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3631 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6444.

37. Prédio urbano constituído por lote de terreno para construção designado por lote 20, sito na Quinta da Fonte da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o nº 3611 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz sob o nº 6445.

Mais se propõe que delibere:

C - Que as parcelas de terreno cedidas para integração no domínio público do Município continuem genericamente afetas aos mesmos fins indicados no alvará de loteamento 2/2006, independente da caducidade ora declarada.

D - Que as referidas cedências serão consideradas em futuras operações de loteamento, ou operações urbanísticas com impacto semelhante, para efeito do disposto nos artºs. 43º e 57º nº 5 do RJUE.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão com a seguinte intervenção.

Sr. Vereador Edgar Cantante – Justificou a razão por que os vereadores do PS se irão abster nas duas propostas atrás apresentadas.

Após a intervenção foi a proposta submetida a votação tendo sido aprovada por maioria com três abstenções do PS.

O Sr. Presidente apresentou e explicou as propostas abaixo transcritas.

3. CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GAIO-ROSÁRIO E SARILHOS PEQUENOS

“Há mais de vinte anos que a delegação de competências nas juntas de freguesia do Município da Moita é um instrumento de relevante eficácia, permitindo uma resposta mais célere e oportuna em razão das necessidades das comunidades locais.

Isto porque entendemos que a freguesia é o primeiro degrau do edifício do Poder Local assumindo um papel privilegiado resultante da sua maior proximidade às populações e da sua direta apreciação dos problemas e intervenção na sua solução.

Desta feita, à luz da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, foram elaborados os projetos de Contratos de Execução de Competências Delegadas e Interadministrativos de Delegação de Competências nas Juntas de

Freguesia, tendo presente a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade interinstitucional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis contribuindo, indiretamente, para a dignificação e reforço da centralidade das freguesias na promoção da democracia participativa.

Os projetos de Contratos, que se anexam, e que agora se submetem a deliberação dos órgãos municipais são um singelo mas significativo contributo do Município da Moita a favor da descentralização e democratização das estruturas do Estado e da vida política, e é feito a favor dos interesses populares e do direito de participação das populações.

Nesta medida propõe-se que a Câmara Municipal aprove:

1- O projeto de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União de Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 133º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro;

2- O projeto de Contrato de Execução de Competências Delegadas na União de Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 132º e 133º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Mais se propõe que nos termos da alínea m) do nº1 do art. 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, os projetos de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e de Execução de Competências Delegadas na União de Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, sejam submetidos, para efeitos de autorização, a deliberação da Assembleia Municipal."

Após a apresentação e explicação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade. Submeter a decisão da Assembleia Municipal.

4. CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE ALHOS VEDROS

"Há mais de vinte anos que a delegação de competências nas juntas de freguesia do Município da Moita é um instrumento de relevante eficácia, permitindo uma resposta mais célere e oportuna em razão das necessidades das comunidades locais.

Isto porque entendemos que a freguesia é o primeiro degrau do edifício do Poder Local assumindo um papel privilegiado resultante da sua maior proximidade às populações e da sua direta apreciação dos problemas e intervenção na sua solução.

Desta feita, à luz da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, foram elaborados os projetos de Contratos de Execução de Competências Delegadas e Interadministrativos de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, tendo presente a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade interinstitucional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis contribuindo, indiretamente, para a dignificação e reforço da centralidade das freguesias na promoção da democracia participativa.

Os projetos de Contratos, que se anexam, e que agora se submetem a deliberação dos órgãos municipais são um singelo mas significativo contributo do Município da Moita a favor da descentralização e democratização das estruturas do Estado e da vida política, e é feito a favor dos interesses populares e do direito de participação das populações.

Nesta medida propõe-se que a Câmara Municipal aprove:

1- O projeto de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Freguesia de Alhos Vedros nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 133º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro;

2- O projeto de Contrato de Execução de Competências Delegadas na Freguesia de Alhos Vedros nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 132º e 133º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Mais se propõe que nos termos da alínea m) do nº1 do art. 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, os projetos de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e de Execução de Competências Delegadas na Freguesia de Alhos Vedros, sejam submetidos, para efeitos de autorização, a deliberação da Assembleia Municipal."

Após a apresentação e explicação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade. Submeter a decisão da Assembleia Municipal.

5. CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE BAIXA DA BANHEIRA E VALE DA AMOREIRA

"Há mais de vinte anos que a delegação de competências nas juntas de freguesia do Município da Moita é um instrumento de relevante eficácia, permitindo uma resposta mais célere e oportuna em razão das necessidades das comunidades locais.

Isto porque entendemos que a freguesia é o primeiro degrau do edifício do Poder Local assumindo um papel privilegiado resultante da sua maior proximidade às populações e da sua direta apreciação dos problemas e intervenção na sua solução.

Desta feita, à luz da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, foram elaborados os projetos de Contratos de Execução de Competências Delegadas e Interadministrativos de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, tendo presente a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade interinstitucional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis contribuindo, indiretamente, para a dignificação e reforço da centralidade das freguesias na promoção da democracia participativa.

Os projetos de Contratos, que se anexam, e que agora se submetem a deliberação dos órgãos municipais são um singelo mas significativo contributo do Município da Moita a favor da descentralização e democratização das estruturas do Estado e da vida política, e é feito a favor dos interesses populares e do direito de participação das populações.

Nesta medida propõe-se que a Câmara Municipal aprove:

1- O projeto de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União de Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 133º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro;

2- O projeto de Contrato de Execução de Competências Delegadas na União de Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 132º e 133º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Mais se propõe que nos termos da alínea m) do nº1 do art. 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, os projetos de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e de Execução de Competências Delegadas na União de Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, sejam submetidos, para efeitos de autorização, a deliberação da Assembleia Municipal."

Após a apresentação e explicação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade. Submeter a decisão da Assembleia Municipal.

6. CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE MOITA

"Há mais de vinte anos que a delegação de competências nas juntas de freguesia do Município da Moita é um instrumento de relevante eficácia, permitindo uma resposta mais célere e oportuna em razão das necessidades das comunidades locais.

Isto porque entendemos que a freguesia é o primeiro degrau do edifício do Poder Local assumindo um papel privilegiado resultante da sua maior proximidade às populações e da sua direta apreciação dos problemas e intervenção na sua solução.

Desta feita, à luz da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, foram elaborados os projetos de Contratos de Execução de Competências Delegadas e Interadministrativos de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, tendo presente a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade interinstitucional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis contribuindo, indiretamente, para a dignificação e reforço da centralidade das freguesias na promoção da democracia participativa.

Os projetos de Contratos, que se anexam, e que agora se submetem a deliberação dos órgãos municipais são um singelo mas significativo contributo do Município da Moita a favor da descentralização e democratização das estruturas do Estado e da vida política, e é feito a favor dos interesses populares e do direito de participação das populações.

Nesta medida propõe-se que a Câmara Municipal aprove:

1- O projeto de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Freguesia de Moita nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 133º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro;

2- O projeto de Contrato de Execução de Competências Delegadas na Freguesia de Moita nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 132º e 133º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Mais se propõe que nos termos da alínea m) do nº1 do art. 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, os projetos de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e de Execução de Competências Delegadas na Freguesia de Moita, sejam submetidos, para efeitos de autorização, a deliberação da Assembleia Municipal."

Após a apresentação e explicação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade. Submeter a decisão da Assembleia Municipal.

7. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (2014-2017)

"Em cumprimento da Recomendação nº1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção aos órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, para procederem à elaboração de planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, se elaborou o presente Plano de Gestão de Riscos da Câmara Municipal da Moita (incluindo os de corrupção e infrações conexas) a vigorar no quadriénio 2014-2017.

O documento que agora se apresenta para aprovação resulta do entendimento de que, a gestão do risco pode e deve estar consignada à melhoria contínua do serviço público prestado e da relação da autarquia com o cidadão, encarando-se a corrupção e as infrações conexas como uma categoria de risco associado à atividade e não como o risco da atividade.

Pela importância atribuída à implementação de práticas de gestão centradas nos resultados, na melhoria contínua e na criação de valor optou-se, na elaboração deste documento, por uma análise aos domínios-chave da intervenção municipal, designadamente os relativos à concessão de benefícios e subsídios, contratação pública, fiscalização, gestão financeira, recursos humanos, licenciamento, sistemas de informação e urbanismo, em detrimento de um procedimento amplo, burocrático e meramente formal.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal da Moita delibere:

1) Aprovar o Plano de Gestão de Riscos, incluindo os de corrupção e infrações conexas, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante;

2) Que depois de aprovado seja remetido à Assembleia Municipal, para conhecimento, bem como ao Conselho de Prevenção e Corrupção e à Inspeção Geral de Finanças e distribuído a todos os dirigentes e divulgado na página da internet do Município."

Após a explicação da proposta foi a mesma colocada à discussão com as seguintes intervenções.

Sr. Vereador Vitor Duarte – Disse considerarem este Plano importante porque vem balizar algumas situações em termos de riscos ligados à corrupção ou a menor rigor na atividade camarária, por isso sugere que fosse criada uma comissão de acompanhamento e verificação deste Plano, e isto baseando-se no rigor do documento, pensando que essa comissão deveria ser constituída por elementos de todos os partidos pertencentes ao executivo até porque assim seria mais fácil o acompanhamento deste Plano porque todos teriam conhecimento do seu decurso e sempre que viesse a discussão todos estariam inteirados.

Sr. Vereador Manuel Borges – Reforçou a ideia proposta pelo Vereador Vítor Duarte da constituição de uma comissão de acompanhamento do Plano proposto.

Sr. Presidente – Achou a proposta sensata e útil propondo que fosse criada então uma Comissão de Acompanhamento e que a mesma fosse composta por cinco elementos, nomeadamente o Presidente da Câmara, um vereador de cada um dos partidos e a técnica responsável pelo Núcleo de Auditoria, acrescentando que a proposta passaria a ter esta adenda.

Sr. Vereador Manuel Borges – Manifestou satisfação pela aceitação do proposto pelos vereadores do PS e perguntou quais serão as competências da Comissão de Acompanhamento do Plano.

Sr. Presidente – Acrescentou que os serviços internamente irão produzir a monotorização regular, e no final de cada período (um ano) haverá produção de um relatório que será apreciado pela Comissão, e se esta entender que está em condições, o mesmo será presente à reunião da Câmara Municipal, se entender que alguma coisa necessita de uma melhor análise, ou queira fazer quaisquer recomendações fá-lo-á.

Após a discussão da proposta foi a mesma submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade. Mais foi aprovada a constituição de uma comissão de acompanhamento do Plano, constituída pelo Presidente da Câmara Municipal, um representante de cada partido com assento no executivo e pela técnica responsável pelo Núcleo de Auditoria e Qualidade do Gabinete de Sistemas de Informação, Auditoria e Qualidade.

A proposta abaixo transcrita foi apresentada pelo Sr. Vereador João Romba.

8. ALTERAÇÃO À CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIAS PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE E DO EDIFICADO

"Para os efeitos previstos nos artigos 89º e 92º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou na passada reunião ordinária de 15 de janeiro a constituição da Comissão de Vistorias para verificação das condições de segurança e salubridade do edificado.

Contudo, e face à necessidade da intervenção do técnico afeto ao Serviço Municipal de Proteção Civil em alguns casos mais graves, em que estão em causa as condições de segurança do edificado e consequentemente a salvaguarda de pessoas e bens, importa fazer uma alteração à constituição da comissão anteriormente aprovada, de modo a permitir a participação deste novo elemento na mesma.

Assim, a Comissão de Vistorias terá a seguinte composição, sendo que os técnicos de cada serviço serão designados pelo Vereador do respetivo pelouro ou por quem este subdelegue a respetiva competência:

a) Dois técnicos afetos ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos ou do Serviço Municipal de Proteção Civil;

b) Um técnico afeto à Divisão de Administração Urbanística."

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por maioria com três abstenções do PS.

E nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, sendo a respetiva ata aprovada em minuta. Eram dezasseis horas. E eu, Alda Maria Fernandes Mouzinho, Coordenadora Técnica nesta Câmara Municipal, redigi a presente ata que assino com o Sr. Presidente da Câmara.

Todas as intervenções feitas aquando da apresentação das propostas, encontram-se devidamente gravadas em formato digital (CD), ficando os mesmos a fazer parte integrante desta ata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

_____

A COORDENADORA TÉCNICA

_____